



**ESCOLA TÉCNICA E
PROFISSIONAL DE MAFRA**

DOC. ETPM.005 – REGULAMENTO DE FCT

Edição 2025-2026 | Revisão 06

5 de setembro de 2025

Índice

Artigo 1.º Objeto e âmbito	4
Artigo 2.º Objetivos da formação em contexto de trabalho	4
Artigo 3.º Caracterização da formação em contexto de trabalho (FCT).....	4
Artigo 4.º Responsabilidades específicas da escola	5
Artigo 5.º Responsabilidades específicas do professor orientador da FCT	5
Artigo 6.º Responsabilidades específicas da entidade de acolhimento da FCT.....	6
Artigo 7.º Responsabilidades específicas do aluno	6
Artigo 8.º Organização	7
Artigo 9.º Admissão à formação em contexto de trabalho	7
Artigo 10.º Assiduidade	7
Artigo 11.º Avaliação	7
Artigo 12.º Distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento da FCT	12
Artigo 13.º Programa ERASMUS +	12
Artigo 14.º Disposições Finais	12

Artigo 1.º Objeto e âmbito

1. Fixa o presente regulamento, nos termos da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto e do artigo 3.º, da Portaria 74-A/2013 de 15 de fevereiro, as regras gerais de operacionalização da Formação em Contexto de Trabalho - FCT, para os cursos da Escola Técnica e Profissional de Mafra, criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro.
2. O presente Regulamento aplica-se a todos os cursos de Nível IV, a partir do ano letivo 2024/2025.
3. Do teor do presente Regulamento será dado conhecimento aos formandos, no início do 11.º ano.

Artigo 2.º Objetivos da formação em contexto de trabalho

1. São objetivos gerais da Formação em Contexto de Trabalho:
 - a. Desenvolver hábitos de trabalho e o sentido de responsabilidade profissional;
 - b. Apreender preceitos e regras inerentes às relações humanas no trabalho;
 - c. Desenvolver o espírito de equipa;
 - d. Desenvolver a capacidade de iniciativa e o espírito empreendedor;
 - e. Refletir sobre as práticas de atuação através do exercício da avaliação;
 - f. Tomar consciência do perfil técnico do curso.

Artigo 3.º Caracterização da formação em contexto de trabalho (FCT)

1. A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando;
2. A FCT realiza-se em empresas ou noutras entidades, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso;
3. Por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia do serviço responsável, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho;
4. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno;
5. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pela Direção Pedagógica, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade;
6. O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o aluno e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT;

7. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo ultrapassar, sempre que possível, a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas;
8. Caso a duração máxima de referência prevista no número anterior seja excedida, o protocolo e o plano individual de trabalho devem mencionar, expressamente, os fundamentos da duração estipulada, sem prejuízo da possibilidade de recusa pelo aluno ou pelos pais ou encarregados de educação, se aquele for menor de idade;
9. A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT, são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar o respetivo tutor;
10. Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver;
11. O contrato e o protocolo celebrados não geram nem titulam, respetivamente, relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados;
12. A aprendizagem visada pela FCT inclui, em todas as modalidades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho;
13. O professor orientador da FCT por designação da Direção Pedagógica é o diretor de curso;
14. A FCT pode, a título excecional e devidamente fundamentado, ser realizada na ETPM, mediante proposta apresentada e aprovada em Conselho de Curso. Nestes casos, o Diretor de Curso não poderá assumir funções de tutor do aluno.

Artigo 4.º Responsabilidades específicas da escola

1. São responsabilidades específicas da escola:
 - a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
 - b) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
 - c) Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;
 - d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
 - e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
 - f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
 - g) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
 - h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT;
 - i) Assegurar que os alunos tenham cinco dias de férias, aquando da FCT se realiza no período das interrupções letivas.

Artigo 5.º Responsabilidades específicas do professor orientador da FCT

1. São responsabilidades específicas do professor orientador da FCT:

- a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando aplicável, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, bem como com o tutor designado pela entidade de acolhimento;
- b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, assegurando a monitorização do seu desempenho, nomeadamente através de:
 - a. Deslocações periódicas aos locais de realização da FCT, devendo ocorrer, sempre que possível, pelo menos duas visitas por período de formação;
 - b. Articulação regular com o tutor da entidade de acolhimento;
 - c. Análise dos registos de avaliação e evidências do trabalho desenvolvido;
- c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno, com base nos critérios definidos no regulamento e respetivos anexos;
- d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
- e) Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT.

Artigo 6.º Responsabilidades específicas da entidade de acolhimento da FCT

1. São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento da FCT:
 - a) Designar o tutor;
 - b) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;
 - c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
 - d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
 - e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
 - f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
 - g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT assim como do projeto PAP.

Artigo 7.º Responsabilidades específicas do aluno

1. São responsabilidades específicas do aluno:
 - a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
 - b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
 - c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
 - d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
 - e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
 - f) Ser assíduo e pontual;
 - g) Justificar as faltas perante o diretor de turma, o diretor de curso e o tutor, de acordo com as normas internas da escola

e da entidade de acolhimento;

- h) Respeitar as normas de fardamento em vigor na entidade ou acordadas com a escola, nomeadamente na utilização de fardas, batas ou equipamentos de proteção individual;
- i) Ser responsável pela Caderneta da Estágio, apresentando-a sempre que solicitado pelo professor orientador ou pelo monitor, mantendo-a devidamente preenchida e cuidada.

Artigo 8.º Organização

1. A FCT inclui-se na componente de formação técnica dos cursos profissionais;
2. A FCT tem a duração entre 600 e 840 horas, como prevê o Decreto-Lei nº 74/2004, de 26 de março, para os cursos com início anterior a 2013 e Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto para cursos a partir de 2018/2019.

Artigo 9.º Admissão à formação em contexto de trabalho

1. Apenas poderão ser admitidos à frequência da FCT, os formandos que tenham no máximo cinco módulos/UFCD's sem aproveitamento/ atraso, dos quais nenhuma poderá ser da área tecnológica do curso, salvo exceções deliberadas pelo conselho turma e aprovada pela Direção Pedagógica.

Artigo 10.º Assiduidade

1. A assiduidade do formando é controlada através do preenchimento da Caderneta de FCT, a qual deve ser assinada pelo formando e validada pelo tutor.
2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerado o cumprimento de pelo menos 95% das horas de Formação em Contexto de Trabalho, que pode ter o seu período de duração prolongado até o formando ter cumprido aquele limite mínimo, no caso de ter havido faltas a um número de horas superior a 5%.
3. As faltas dadas pelo formando devem ser justificadas perante o monitor e o professor orientador, de acordo com as normas internas da entidade acolhedora da FCT e da escola;
4. O aluno pode, excecionalmente, ausentar-se da FCT para efeitos de recuperação de módulos ou UFCD, bem como para participação em atividades consideradas relevantes para o seu percurso formativo, desde que devidamente autorizadas pela Direção Pedagógica e com conhecimento e consentimento da entidade de acolhimento.

Artigo 11.º Avaliação

1. A avaliação da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando o reajustamento do plano da FCT;
2. A avaliação é registada na Caderneta de FCT, pelo formando sob a forma de um relatório mensal, pelo professor orientador e pelo monitor, através do preenchimento de uma grelha de avaliação;
3. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT, registada igualmente na Caderneta de FCT pelo formando, através do preenchimento de uma grelha de autoavaliação, do professor orientador e do monitor através do preenchimento de grelhas de avaliação final e da expressão qualitativa e

quantitativa da classificação obtida;

4. A Caderneta de FCT é o documento de registo oficial das avaliações e da assiduidade do formando e não pode ser rasurada, danificada ou extraviada;
5. A avaliação da FCT rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) Continuidade – acompanhamento sistemático ao longo de todo o período de formação;
 - b) Carácter formativo – apoio à melhoria do desempenho do aluno;
 - c) Carácter sumativo – atribuição de classificação final;
 - d) Contextualização – adequação ao contexto real de trabalho;
 - e) Rigor e objetividade – com base em critérios claros e descritores definidos.
6. A avaliação incide sobre:
 - a) A mobilização de conhecimentos técnicos;
 - b) A qualidade da execução das tarefas;
 - c) As atitudes e comportamentos profissionais;
 - d) As competências sociais e relacionais;
 - e) A evolução do aluno ao longo da FCT.
7. A avaliação da FCT é realizada com base nos seguintes instrumentos:
 - a) Registo mensal de atividades e avaliação contínua:
 - a. Permite acompanhar o desempenho do aluno em contexto real;
 - b. Inclui apreciação qualitativa por parte do tutor e/ou professor orientador.
 - b) Relatório/Reflexão do aluno (autoavaliação):
 - a. Promove a consciência crítica e a autorregulação;
 - b. Permite identificar dificuldades e progressos.
 - c) Grelha de avaliação final:
 - a. Preenchida pelo tutor e pelo professor orientador;
 - b. Traduz a classificação quantitativa final da FCT.
8. A avaliação organiza-se em três domínios fundamentais:
 - a) Competências técnicas e execução de tarefas:
 - a. Avalia a capacidade do aluno para aplicar conhecimentos e executar tarefas com qualidade, rigor e autonomia.
 - i. Inclui:
 1. Compreensão das instruções e tarefas;
 2. Planeamento e organização do trabalho;
 3. Qualidade técnica da execução;
 4. Capacidade de resolução de problemas;
 5. Grau de autonomia;
 6. Aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.
 - b) Atitudes e comportamentos profissionais:

i. Avalia o comportamento do aluno em contexto de trabalho e a sua postura profissional.

1. Inclui:

- a. Pontualidade e cumprimento de horários;
- b. Assiduidade;
- c. Responsabilidade e compromisso;
- d. Cumprimento de normas internas e regras de segurança;
- e. Apresentação pessoal e postura profissional;
- f. Comunicação adequada ao contexto.

c) Competências sociais e relacionais

i. Avalia a capacidade do aluno para interagir e integrar-se no contexto organizacional.

1. Inclui:

- a. Trabalho em equipa;
- b. Relacionamento interpessoal;
- c. Capacidade de adaptação;
- d. Gestão de conflitos;
- e. Capacidade de escuta e comunicação;
- f. Aceitação de críticas e sugestões;
- g. Capacidade de autoavaliação.

9. A avaliação mensal é expressa segundo a seguinte escala qualitativa:

a) Fraco:

- a. Revela dificuldades significativas na compreensão e execução das tarefas;
- b. Demonstra falta de autonomia e necessidade constante de orientação;
- c. Evidencia comportamentos desadequados ao contexto profissional;
- d. Não cumpre regras básicas de funcionamento;
- e. Apresenta dificuldades de integração e relacionamento.

a) Não satisfaz:

- a. Executa tarefas com erros frequentes ou inconsistência;
- b. Necessita de supervisão regular;
- c. Demonstra pouca iniciativa;
- d. Cumpre parcialmente as regras e orientações;
- e. Apresenta dificuldades na comunicação e integração.

b) Satisfaz:

- a. Cumpre as tarefas com qualidade aceitável;
- b. Demonstra autonomia parcial;
- c. Revela comportamento adequado à maioria das situações;
- d. Cumpre regras e orientações;

- e. Integra-se de forma satisfatória no contexto de trabalho.
- c) Bom;
- a. Executa tarefas com qualidade, rigor e consistência;
 - b. Demonstra autonomia e sentido de responsabilidade;
 - c. Revela iniciativa e capacidade de resolução de problemas;
 - d. Mantém comportamento profissional adequado;
 - e. Integra-se bem na equipa e colabora ativamente.
- d) Muito Bom.
- a. Executa tarefas com elevado nível de qualidade e precisão;
 - b. Demonstra elevada autonomia, iniciativa e espírito crítico;
 - c. Antecipa necessidades e propõe soluções;
 - d. Apresenta comportamento exemplar;
 - e. Integra-se plenamente e contribui positivamente para a equipa;
 - f. Demonstra maturidade profissional e responsabilidade acrescida.
10. A autoavaliação constitui parte integrante do processo de avaliação da FCT.
11. O aluno deve:
- a) Refletir de forma crítica sobre o seu desempenho;
 - b) Identificar pontos fortes e áreas de melhoria;
 - c) Demonstrar consciência do seu percurso formativo;
 - d) Propor estratégias de melhoria.
12. A autoavaliação deve incidir sobre todos os domínios definidos neste regulamento;
13. A classificação final da FCT é expressa numa escala de 0 a 20 valores.
14. A classificação resulta da ponderação:
- a) Da avaliação contínua (registos mensais);
 - b) Da avaliação do tutor;
 - c) Da avaliação do professor orientador;
 - d) Da evolução global do aluno.
15. A aprovação do formando na FCT pressupõe a obtenção de uma classificação igual ou superior a 10,0 valores, na escala de 0 a 20 valores;
16. A correspondência qualitativa é a seguinte:
- a) 0–9 valores → Não satisfaz
 - b) 10–13 valores → Satisfaz
 - c) 14–17 valores → Bom
 - d) 18–20 valores → Muito Bom
17. No caso de não aprovação na FCT, deverá ser definido novo período de formação em contexto de trabalho, a fim de possibilitar ao aluno realização na FCT;

18. Para os alunos que realizem FCT em mais do que um período ou em mais do que local a nota será obtida através da ponderação direta proporcional ao número de horas realizadas em cada período/local;
19. Cálculo da classificação anual da FCT:
- A classificação da Formação em Contexto de Trabalho, em cada ano de formação, é expressa numa escala de 0 a 20 valores;
 - A classificação anual da FCT resulta da ponderação dos seguintes elementos:
 - 50% — Avaliação do tutor da entidade de acolhimento;
 - 50% — Avaliação do Diretor de Curso (professor orientador da FCT).
 - A avaliação referida na alínea anterior tem por base os domínios, critérios e descritores definidos no Anexo I do presente regulamento, garantindo a uniformização e a equidade do processo avaliativo.
20. Critérios de avaliação do Diretor de Curso:
- O Diretor de Curso, enquanto professor orientador da FCT, procede à avaliação do aluno com base numa apreciação global do seu desempenho, sustentada nos descritores definidos no Anexo I.
 - Para efeitos de avaliação, o Diretor de Curso considera:
 - Os registos de avaliação contínua (relatórios mensais);
 - A análise dos domínios de avaliação:
 - Competências técnicas e execução de tarefas;
 - Atitudes e comportamentos profissionais;
 - Competências sociais e relacionais;
 - A evolução do aluno ao longo do período de FCT;
 - O cumprimento do plano individual de trabalho;
 - A informação recolhida junto do tutor da entidade de acolhimento;
 - A capacidade de reflexão crítica evidenciada na autoavaliação;
 - A avaliação do Diretor de Curso deve refletir:
 - A consistência do desempenho;
 - A progressão verificada;
 - A adequação ao perfil profissional do curso.
21. Critérios de avaliação do tutor:
- A avaliação do tutor da entidade de acolhimento incide sobre o desempenho do aluno em contexto real de trabalho.
 - O tutor avalia o aluno com base nos mesmos domínios e descritores definidos no Anexo I, assegurando coerência com a avaliação da escola.
 - A avaliação do tutor deve considerar, nomeadamente:
 - A qualidade da execução das tarefas;
 - O grau de autonomia e responsabilidade;
 - O cumprimento das normas e regras da entidade;
 - A integração na equipa e no contexto organizacional;

e. A atitude profissional demonstrada.

22. Fórmula de cálculo da classificação anual:

a) A classificação anual da FCT é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF_{ano} = \frac{(Tutor \times 50\%) + (DC \times 50\%)}{100}$$

ou:

$$CF_{ano} = \frac{Tutor + DC}{2}$$

em que:

- **Tutor** = classificação atribuída pela entidade de acolhimento;
- **DC** = classificação atribuída pelo Diretor de Curso.

23. Classificação final da FCT

a) A classificação final da FCT resulta da média das classificações obtidas no 11.º e 12.º anos, considerando a igualdade da carga horária:

$$CF_{FCT} = \frac{CF_{11.º} + CF_{12.º}}{2}$$

24. No final do curso a classificação da FCT é tornada pública e integra o cálculo da média final do curso.

Artigo 12.º Distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento da FCT

1. A distribuição pelas entidades de acolhimento da FCT será efetuada até oito dias antes do início de estágio;
2. A distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento da FCT é efetuada de acordo com:
 - a. Adequação do perfil do aluno às solicitações das entidades de acolhimento da FCT;
 - b. A possibilidade de articulação do tema da prova aptidão profissional com entidade de acolhimento da FCT;
 - c. A proximidade geográfica entre a entidade de acolhimento e o local de residência do aluno.

Sendo estas questões debatidas numa reunião prévia entre o aluno, o Diretor de Curso e a equipa Técnica.

Artigo 13.º Programa ERASMUS +

1. Os alunos selecionados para FCT no programa ERASMUS + devem reger-se pelas regras do próprio programa.

Artigo 14.º Disposições Finais

1. Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela Direção Pedagógica da Escola.

Apreciado em Conselho Pedagógico realizado em 05/09/2025. Aprovado pela Direção Pedagógica.